



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 1876/2022
Projeto de Lei Executivo nº 094/2022
Mensagem nº 134/2022

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de Projeto de Lei proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que versa sobre a Lei Orçamentaria Anual de 2023, com a seguinte ementa: “*estima a receita e fixa a despesa do município de Cariacica para o exercício financeiro de 2023*”.

Em sua justificativa, o Chefe do Executivo Municipal expõe que o presente projeto de lei trata do Orçamento para o exercício financeiro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa no valor de R\$ 1.420.887.750,00 (hum bilhão, quatrocentos e vinte milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 1.214.713.139,00 (hum bilhão, duzentos e quatorze milhões, setecentos e treze mil e cento e trinta e nove reais), referentes às Receitas Correntes, R\$ 206.174.611,00 (duzentos e seis milhões, cento e setenta e quatro mil e seiscentos e onze reais) referente às Receitas de Capital.

Prossegue informando que, na estimativa dos valores das receitas foram considerados analiticamente os dados da conjuntura política, econômica e financeira no âmbito local, estadual e nacional, que conjugado com os esforços crescentes de nossa administração na captação de recursos externos, resultam num aumento de receita, que alavancado pela receita de recursos vinculados, convênios e operação de crédito atingiu um aumento em relação ao exercício anterior.

E finaliza, argumentando que, do lado das despesas, além do cumprimento constitucionalmente vinculadas com as áreas de saúde e da educação, foram previstas operações de crédito levando-se em consideração a utilização de parte da capacidade de endividamento do município, para aplicação na área de infraestrutura urbana, bem como a previsão de celebração de convênios previstos no Projeto de Lei do Plano Plurianual de Aplicações 2022-2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 1876/2022
Projeto de Lei Executivo nº 094/2022
Mensagem nº 134/2022

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos arts.106 a 111 do Regimento Interno.

Em análise do aspecto material e legal, a Lei Orgânica Municipal de Cariacica, em seus arts. 90, incs. III e XV, 174 e 177, I, 'a', estabelece como atribuições do Poder Executivo, com apreciação da Câmara Municipal, dispor sobre tal matéria, *in verbis*:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

III – elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município;

(...)

XV - Enviar à Câmara Municipal de Cariacica, os projetos de Lei Plano Plurianual de Aplicações a cada 4 (quatro) anos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual em cada exercício, conforme art. 177 incisos I e II.

Art. 174 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III – os orçamentos anuais.

Art. 177 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, são de iniciativa privativa do Prefeito, e serão apreciadas pela Câmara Municipal, com observância das normas seguintes:

§ 1º - O Prefeito enviará à Câmara projeto de Lei;

I - O Prefeito enviará à Câmara projeto de lei;

(...)

b) - do orçamento anual - LOA, até 31 de outubro de cada exercício.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 1876/2022
Projeto de Lei Executivo nº 094/2022
Mensagem nº 134/2022

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com o que determina a Lei Orgânica do Município e atende aos requisitos procedimentais normatizados.

Quanto aos requisitos para elaboração desta legislação devemos salientar que tanto a Lei Complementar federal nº 101/2000 quanto a Lei federal nº 4.320/64 estabelecem normas específicas quanto o conteúdo da legislação orçamentária, que ao nosso ver deve ser levado ao setor de contabilidade desta Casa de leis para que dê parecer relativo e se está em conformidade com a legislação, tanto por seu conhecimento técnico sobre o assunto, quanto por ter esta qualificação profissional para averiguar ao menos que superficialmente a contabilidade pública.

Visualizando assim a legislação pertinente no que tange aos requisitos básicos para que a lei seja proposta e aprovada, a Comissão de Finanças e Orçamento fará toda averiguação necessária quanto aos anexos e demonstrativos.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Diante do exposto, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do referido projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 19 de dezembro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 1876/2022
Projeto de Lei Executivo nº 094/2022
Mensagem nº 134/2022

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

